

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS nº 78, de 13-01-2022

Dispõe sobre a reestruturação e a readequação das atribuições da Unidade de Infraestrutura contidas na Deliberação CEETEPS n.º 03/2008.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 10 do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pelo Decreto n.º 58.385, de 13 de setembro de 2012 e, ainda, à vista do aprovado na 600ª Sessão realizada em 13 de janeiro de 2022, apresenta a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - A Deliberação CEETEPS n.º 03/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - (...)

XI - Unidade de Infraestrutura;

Art. 13 - A Unidade de Infraestrutura conta com a seguinte estrutura:

I- Departamento de Engenharia, com:

- a) Divisão de Projetos;
- b) Divisão de Orçamentos de Obras;
- c) Divisão de Obras.

II- Departamento de Patrimônio Imobiliário, com:

- a) Divisão de Regularização Imobiliária;
- b) Divisão de Gestão Imobiliária.

Art. 15 - Contam com Assistência Técnica, as unidades a seguir relacionadas:

(...)

VII- Unidade de Infraestrutura;

Art. 17 - Contam com Células de Apoio Administrativo as unidades a seguir relacionadas:

(...)

XI- Unidade de Infraestrutura;

Art. 19 - As unidades do Centro Estadual de Educação Tecnológica 'Paula Souza' – CEETEPS têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria:

(...)

g) Unidade de Infraestrutura;

(...)

II - de Departamento:

(...)

i) Departamento de Engenharia;

j) Departamento de Patrimônio Imobiliário;

(...)

III - de Divisão:

(...)

p) Divisão de Projetos, do Departamento de Engenharia;

q) Divisão de Orçamentos de Obras, do Departamento de Engenharia;

r) Divisão de Obras, do Departamento de Engenharia;

s) Divisão de Regularização Imobiliária, do Departamento de Patrimônio Imobiliário;

t) Divisão de Gestão Imobiliária, do Departamento de Patrimônio Imobiliário;

Capítulo IX - Da Unidade de Infraestrutura

Art. 48 - A Unidade de Infraestrutura tem como atribuições prestar serviços na área de contratação de projetos, gestão de obras e patrimônio imobiliário.

Seção I - Da Assistência Técnica da Unidade de Infraestrutura

Art. 49 - A Assistência Técnica da Unidade de Infraestrutura, além das previstas no artigo 58 tem as seguintes atribuições:

I- assessorar a Coordenadoria Técnica da Unidade de Infraestrutura:

a) em assuntos relacionados às licitações e terceirizações dos serviços;

b) nas manifestações relacionadas aos assuntos objeto de atuação da Unidade de Infraestrutura;

c) na elaboração de documentos necessários que comporão uma instrução processual;

II- elaborar:

a) informações, justificativas e respostas aos pareceres exarados pela Consultoria Jurídica e nas requisições oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público, dentre outros;

b) manifestações necessárias à Coordenadoria Técnica no exercício das atribuições da Unidade de Infraestrutura;

III- instruir e acompanhar os processos e expedientes:

a) contratação de obras, serviços de engenharia e projetos;

b) aditamento de contratos de obras, serviços de engenharia e projetos;

c) de reajuste dos contratos de obras, serviços de engenharia e projetos;

d) de Dispensa de Licitação para contratação de projetos e gerenciamento de obras;

e) de Dispensa de Licitação para execução de obra emergencial;

f) de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de engenharia, com valores dentro dos limites legais;

g) de Ata de Registro de Preços para serviços de engenharia;

IV- efetuar o encerramento de contratos de obras, serviços de engenharia, projetos e gerenciamento de obras;

V- abrir, controlar, organizar, efetuar juntada de documentos e arquivar os processos relacionados aos serviços prestados pela Assistência Técnica no âmbito da Unidade de Infraestrutura;

VI- elaborar, preencher e manter atualizado o banco de dados de contratos de obras, serviços de engenharia, projetos e gerenciamento de obras;

VII- preencher as informações pertinentes às obras, serviços de engenharia, projetos e gerenciamento de obras nos sistemas governamentais;

VIII- produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da Unidade;

Seção II - Do Departamento de Engenharia

Art. 50 - O Departamento de Engenharia tem, além das atribuições de elaborar a programação de obras, tendo em vista as prioridades definidas, integrar as comissões técnicas de licitação e demais equipes de apoio para certames de obras, as seguintes atribuições:

I- por meio da Divisão de Projetos:

a) elaborar Anteprojetos e/ou Projetos Básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas,

b) gerenciar e analisar contratos de projetos do CEETEPS;

c) gerenciar e analisar projetos elaborados por terceiros;

d) realizar vistorias e elaborar relatórios;

e) padronizar os projetos para mudanças no layout da Administração Central;

f) elaborar informações para processos decorrentes de convênios e atendimento ao Ministério Público, quanto a assuntos relacionados à sua área de atuação;

g) executar ações decorrentes à solicitação do Ministério Público em assuntos relacionados à sua área de atuação;

h) em relação às obras em execução, decorrentes de convênios, verificar se os serviços executados estão em conformidade com os projetos elaborados, dentro do prazo estipulado e com a qualidade esperada, emitir relatório técnico e enviar ao setor de convênios, solicitar a entrega dos projetos aprovados nos órgãos competentes na conformidade das cláusulas previstas no convênio;

i) produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da Unidade;

j) assistir e orientar as Unidades de Ensino do CEETEPS naquilo que compete à sua área de atuação;

k) realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios técnicos inerentes às atribuições da área.

II- por meio da Divisão de Orçamentos de Obras:

a) elaborar os orçamentos de obras;

b) cronograma de desembolso financeiro das empresas contratadas, após licitação da obra e de aditivos contratuais;

c) analisar orçamentos de terceiros;

d) auxiliar na análise dos projetos de terceiros em conjunto com outras divisões no que compete à sua área de atuação;

e) gerenciar a aquisição das tabelas referenciais de preços;

f) realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios técnicos inerentes às atribuições da área;

g) produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da Unidade;

h) assistir e orientar as Unidades de Ensino no que compete à sua área de atuação.

III- por meio da Divisão de Obras:

a) fiscalizar as obras em execução pelo CEETEPS;

b) realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios técnicos inerentes às atribuições da área.

c) auxiliar as Unidades de Ensino na elaboração do processo de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de engenharia dentro dos limites legais;

d) elaborar e preencher o termo de modalidade tarifária das Unidades de Ensino;

- e) analisar a demanda de energia elétrica das Unidades de Ensino;
- f) elaborar e preencher a solicitação de alteração da razão social das Unidades de Ensino para transferência das contas de energia elétrica;
- g) efetuar: o desligamento programado para manutenção da cabine primária das Unidades de Ensino;
- h) instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- i) produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da Unidade de Infraestrutura;
- j) assistir e orientar as Unidades de Ensino no que compete à sua área de atuação.
- k) em relação às obras em execução decorrentes de convênios, com repasse de verbas, verificar se os serviços executados estão em conformidade com os projetos elaborados, emitir relatório técnico e enviar ao setor de convênios, solicitar a entrega dos projetos aprovados nos órgãos competentes na conformidade das cláusulas previstas no convênio;
- l) gerenciar os contratos de gerenciamento de obras contratadas pelo CEETEPS.

Art. 51 - O Departamento de Patrimônio Imobiliário, tem as seguintes atribuições:

I- por meio da Divisão de Regularização Imobiliária:

- a) realizar e manter permanentemente atualizado o levantamento da situação dos licenciamentos municipais, estaduais e federais, dos imóveis sob a gestão do CEETEPS;
- b) acompanhar internamente e externamente, de forma efetiva os trâmites necessários a todos os processos de Regularização Imobiliária dos imóveis pertencentes ou não ao CEETEPS;
- c) realizar o pedido, acompanhar até a última etapa de aprovação e obter, no que toca aos imóveis que já compõem o patrimônio da autarquia, bem como quanto aqueles transferidos, doados e/ou concedidos ao CEETEPS, inclusive quanto aqueles que abarquem obras novas, desde que executadas pelo CEETEPS:
 - c.1) a aprovação dos projetos de reforma, construção e regularização das edificações existentes junto às Prefeituras;
 - c.2) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ficando a cargo das unidades de ensino a manutenção do AVCB durante o período de validade;
 - c.3) o Alvará de Funcionamento;
 - c.4) as aprovações pertinentes a Vigilância Sanitária, dentro da área de atuação;

c.5) às exigências legais dentro das atribuições da área.

d) realizar avaliação técnica de infraestrutura física do imóvel para locações, renovações locatícias, processo de desapropriação e reintegração de posse.

e) assistir a Divisão de Gestão Imobiliária na elaboração de manifestações técnicas sobre retificação de divisas, servidão de passagem, solicitação de uso e gerenciamento da regularização dos imóveis rurais;

f) realizar vistorias técnicas quando solicitadas no que compete à sua área de atuação;

g) realizar manifestação técnica nos processos de contratação referente outorga de recursos hídricos – regularização de nascentes, açudes, barramentos, poços e tamponamento de poços artesianos e semiartesianos, cabendo ao gestor de cada contrato conferir se o serviço realizado está de acordo com as especificações técnicas exigidas, assegurando o perfeito cumprimento do contrato.

h) instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados em assuntos relacionados à sua área de atuação;

i) verificar e atestar o cumprimento de cláusulas estabelecidas em Convênios no que compete à sua área de atuação;

j) orientar e produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da Unidade de Infraestrutura, bem como do dirigente das Unidades de Ensino naquilo que compete à sua área de atuação.

II- por meio da Divisão de Gestão Imobiliária, na qualidade de órgão operacional, observar o disposto nos Decretos n.º(s) 61.163, de 10 de março de 2015, e, 64.030, de 27 de dezembro de 2018, além das demais legislações estaduais posteriores que regulamentem a gestão imobiliária das autarquias estaduais, bem como exercer as seguintes atribuições:

a) realizar e manter atualizada a situação patrimonial dos imóveis sob a gestão do CEETEPS;

b) manter permanentemente atualizados os dados dos imóveis cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis – SGI, incluindo todas as informações exigidas pelas normas do SGPI (Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado), relativas aos imóveis utilizados pelas Unidades de Ensino, devendo buscar os dados onde se encontrarem;

c) acompanhar interna e externamente, todos os processos de gestão imobiliária dos bens de interesse, pertencentes ou não ao CEETEPS;

d) instruir processos, com vistas às autorizações governamentais necessárias a transferência de administração, permissão de uso, resolução, doação, concessão de direito real de uso, cessão de uso, desapropriação, demolição e ações possessórias;

e) promover a interface junto aos Cartórios, Conselho do Patrimônio Imobiliário (CPI), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA),

Receita Federal, Prefeituras, demais órgãos públicos, além de áreas administrativas do CEETEPS e Unidades de Ensino;

f) elaborar manifestações técnicas sobre retificação de divisas, servidão de passagem e solicitação de uso, de desapropriação, de reintegração de posse, gerenciamento da regularização dos imóveis rurais, obtenção de área para implantação de Unidade de Ensino por doação, transferência de administração, concessão de direito real de uso e permissão de uso;

g) assistir a Divisão de Regularização Imobiliária nas manifestações relativas às locações e renovações locatícias;

h) instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados em assuntos relacionados à sua área de atuação;

i) verificar e atestar o cumprimento de cláusulas estabelecidas em Convênios no que compete à sua área de atuação;

j) orientar e produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões da Coordenadoria Técnica da Unidade de Infraestrutura, bem como do dirigente das Unidades de Ensino naquilo que compete à sua área de atuação.”

Artigo 2º - O presente ato normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.